



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 281/CONSELHO SUPERIOR, de 17 de fevereiro de 2017.

**APROVA O REGULAMENTO DA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO DOS SERVIDORES
TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO (TAE) DO IFRR.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2016, publicado no DOU de 19/10/2016, seção 2, bem como pelo inciso I do Art. 3.º do Regimento Interno deste Conselho,

Considerando o Parecer do Conselheiro Relator, constante no Processo n.º 23231.000206.2016-97 e em conformidade com a decisão do colegiado tomada na 47.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2016,

Considerando a Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

Considerando a Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998,

Considerando o Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010,

Considerando a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005,

Considerando a Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008,

Considerando a Orientação Normativa n.º 7, de 31 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Técnicos-Administrativos em Educação (TAE) dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO
Presidente



ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 281/CONSELHO SUPERIOR, de 17 de fevereiro de 2017.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE) DO IFRR.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 1.º – A Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes e somente poderão compor a CAD servidores efetivos, em exercício no IFRR, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 1º - Aos membros incumbirá fazer parte de todas as reuniões, votarem, redigir as atas das reuniões, auxiliar o Presidente em todas as suas ações, dentre outras atividades que se fizerem necessárias ao andamento dos trabalhos da CAD.

§ 2º - Os servidores designados para formarem a Comissão de Avaliação de Desempenho desempenharão sua função sem prejuízo de sua função originária, em horários previamente designados pelo Presidente da Comissão, dentro da jornada normal de trabalho dos servidores.

§ 3º - Ao Presidente da Comissão caberá convocar e presidir as reuniões, votar, assinar todos os atos da Comissão, solicitar informações que julgar necessárias, dentre outras atribuições necessárias e pertinentes ao desempenho das atividades da CAD.

I. Compete a CAD:

- a) Acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual e propor alterações consideradas necessárias para a sua melhor aplicação, visando seu aprimoramento;
- b) Propor ao Reitor do IFRR, a qualquer tempo, alterações e encaminhamentos relativos aos processos de avaliação de desempenho sob sua responsabilidade;
- c) Assessorar a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRR na coordenação dos processos de avaliação;
- d) Opinar, quando provocada por qualquer servidor, sobre casos omissos ou dúbios, envolvendo os processos de avaliação de desempenho, emitindo proposta à DGP;
- e) Apreciar e julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais de desempenho;

§ 4º - A composição da CAD será definida em Portaria expedida pela Reitoria e as subcomissões serão definidas pelos diretores dos *campi*.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Art. 2.º – A Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) será responsável por orientar os pedidos de reconsideração do resultado da avaliação e os recursos impetrados pelos servidores em virtude de discordância do processo avaliativo.

§ 1º – Receber as demandas dos servidores que discordarem do resultado da avaliação em quaisquer das etapas do ciclo avaliativo.

§ 2º - Deverá analisar os recursos que forem interpostos pelo servidor que se sentir insatisfeito pela avaliação que lhe seja feita ao longo de seu estágio probatório.

§ 3º – Julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais de desempenho.

§ 4º - Acompanhar a situação dos servidores que tiveram nota insuficiente na avaliação de desempenho em qualquer um dos ciclos avaliativos, quando comunicada.

§ 5º - Solicitar da Diretoria de Gestão de Pessoas os documentos do processo de Avaliação de Desempenho e demais informações que julgar relevante, referente aos servidores que interpuserem recursos.

§ 6º - Analisar e julgar com objetividade e imparcialidade os recursos interpostos contra cada etapa de avaliação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento.

§ 7º - Notificar o servidor, por escrito, acerca da decisão referente ao recurso contra cada etapa de avaliação e encaminhar a Diretoria de Gestão de Pessoas o processo e o parecer que fundamentou a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do prazo estabelecido para análise e julgamento.

§ 8º - O membro da Comissão não poderá julgar o recurso interposto por servidor que:

- I. Tenha sido por ele avaliado; ou
- II. Seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até terceiro grau na forma da legislação vigente.

DO RECURSO

Art. 3.º – O servidor que, discordar do resultado da avaliação de desempenho parcial ou final do estágio probatório ou da avaliação individual de desempenho, poderá encaminhar pedido de reconsideração a Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de lotação ou a Diretoria de Gestão de Pessoas, que encaminhará à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 1º - o avaliado terá o prazo de dez dias, contados da ciência do resultado de sua avaliação, para apresentar o pedido de reconsideração, devidamente justificado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º - Caberá a chefia imediata a apreciação do pleito, no prazo máximo de cinco dias, podendo deferi-lo total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º - A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de Gestão de Pessoas, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação (CAD), art. 22 do Decreto nº 7.133/2010.

§ 4º - na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância. A CAD deverá encaminhar o resultado final do recurso para publicação no Boletim de Pessoal e Serviço (BPS) da unidade de lotação, dando ciência ao interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 4.º – Para dar entrada com recurso, o servidor deverá preencher o Formulário da CAD (Anexo II) e juntar cópia da Avaliação de Desempenho e demais documentos que julgar necessário à sua defesa.

Art. 5.º – É assegurado ao servidor requerente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador.

Art. 6.º – O parecer será conclusivo quanto ao provimento ou não do pedido de recurso interposto e o servidor recorrente será notificado conforme §4º do art. 3.

Art. 7.º - Para análise e julgamento a CAD deverá utilizar como parâmetro os itens e quesitos constante da Avaliação de Desempenho, bem como a documentação apresentada pelo servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 281/CONSELHO SUPERIOR, de 17 de fevereiro de 2017.

PEDIDO DE RECURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
Nome:		
Cargo:	Matrícula SIAPE:	
Unidade de Exercício:		
2. PERÍODO E ETAPA DE AVALIAÇÃO		
___/___/___ a ___/___/___	ESTÁGIO PROBATÓRIO	DESEMPENHO
	<input type="checkbox"/> 1ª Avaliação <input type="checkbox"/> 2ª Avaliação <input type="checkbox"/> 3ª Avaliação	<input type="checkbox"/> ___ Avaliação
<p>À Comissão de Avaliação de Desempenho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, o servidor acima identificado, solicita a revisão de sua Avaliação Individual de Desempenho e/ou do Estágio Probatório, na presente etapa, por discordar da pontuação atribuída ao(s) fator(es):</p> <p>I – Assiduidade: <input type="checkbox"/>1, <input type="checkbox"/>2, <input type="checkbox"/>3, <input type="checkbox"/>4</p> <p>II – Disciplina: <input type="checkbox"/>1, <input type="checkbox"/>2, <input type="checkbox"/>3, <input type="checkbox"/>4, <input type="checkbox"/>5, <input type="checkbox"/>6, <input type="checkbox"/>7</p> <p>III – Iniciativa: <input type="checkbox"/>1, <input type="checkbox"/>2, <input type="checkbox"/>3, <input type="checkbox"/>4, <input type="checkbox"/>5, <input type="checkbox"/>6, <input type="checkbox"/>7, <input type="checkbox"/>8</p> <p>IV – Produtividade: <input type="checkbox"/>1, <input type="checkbox"/>2, <input type="checkbox"/>3, <input type="checkbox"/>4, <input type="checkbox"/>5</p>		

